

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT – MODALIDADE: Melhor Técnica e Preço
OBJETO: Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, Conforme art. 37, § 1º da Constituição Federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação Social.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTERAGE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação na sessão de abertura de propostas técnicas. A recorrente alega a necessidade de revogação e anulação do certame, por diversos vícios e erros da Subcomissão Técnica de Licitação.

O Recurso da INTERAGE se fundamenta principalmente:

- Na violação da regra dos 20% prevista no Art. 6º, VII da Lei nº 12.232/2010 e nos Itens 10.2 e 10.13 do Edital. A recorrente afirma que há uma desproporção nas notas das agências mais pontuadas para as menos pontuadas, com uma média de diferença de mais de 30%.
- Na ausência de reavaliação por parte da Subcomissão Técnica, sendo este um procedimento obrigatório diante das diferenças de pontuação, o que tornaria o julgamento suspeito e falho.
- No pleito de anulação e revogação da Concorrência 001/2025, diante das supostas falhas e ilegalidades.

As empresas GONÇALVES CORDEIRO e SOUL PROPAGANDA LTDA apresentaram Contrarrazões, requerendo o indeferimento do recurso e a manutenção do resultado.

A. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES – GONÇALVES CORDEIRO: A Gonçalves Cordeiro defende que o recurso da INTERAGE carece de pertinência recursal e de dialeticidade, pois não combate os fundamentos da decisão de desclassificação. Argumenta que a nota atribuída à recorrente decorre da aplicação estrita dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sendo o não atingimento da pontuação mínima (80 pontos) motivo legítimo para a desclassificação, sem vício ou arbitrariedade. Requer o negado provimento ao recurso.

B. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES – SOUL PROPAGANDA LTDA: A SOUL afirma que a recorrente INTERAGE não aponta prejuízo no julgamento de quesitos ou subquesitos específicos, mas sim na classificação geral, revelando equívoco na interpretação da regra. A

obrigação de reavaliação da Subcomissão Técnica (Itens 10.12/10.13) se aplica à diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a um quesito ou subquesito específico pelos jurados (membros da subcomissão), e não à pontuação final entre as empresas classificadas. A desclassificação se deu por descumprimento rigoroso dos parâmetros de avaliação. Requer que sejam rechaçadas todas as alegações de nulidade ou desclassificação.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO (COM BASE NO PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA)

A análise do recurso da INTERAGE deve ser fundamentada, principalmente, no parecer da Subcomissão Técnica, que é o órgão competente e capacitado para aferir a conformidade das propostas.

A Subcomissão Técnica, após análise especializada, manifestou-se pela rejeição integral de todos os apontamentos da INTERAGE, sustentada nos seguintes fundamentos técnicos:

1. Quanto à Violação da Regra dos 20% e a Diferença entre Empresas: O parecer técnico salienta que a Subcomissão cumpriu estritamente as normas legais e editalícias. A análise das propostas foi comparativa, justificada e ponto a ponto, de acordo com os quesitos técnicos. A Subcomissão esclarece que:

1. As diferenças de pontuação final entre as licitantes refletem diferenças de qualidade técnica. A discriminação técnica por mérito está em conformidade com o edital e garante a seleção das melhores propostas.
2. O Art. 6º, VII, da Lei 12.232/2010 (e os correspondentes itens 10.12 e 10.13 do Edital) exige a reavaliação apenas quando a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% da pontuação máxima do quesito.

2. Quanto à Ausência de Reavaliação: A Subcomissão Técnica confirmou que a verificação técnica das planilhas demonstrou a ausência de divergências superiores a 20% entre os jurados (membros da subcomissão). Desta forma, a reavaliação não foi necessária. O procedimento adotado está em conformidade técnica com a legislação e o edital, não comprometendo a validade do julgamento. As justificativas para as pontuações atribuídas fazem parte do processo licitatório.

3. Quanto à Desclassificação da INTERAGE e o Pedido de Anulação: A Subcomissão ratifica que a empresa INTERAGE foi regularmente desclassificada por um critério objetivo: não atingiu a nota mínima de 80 pontos, conforme requisito expresso no edital. A aplicação objetiva deste critério mínimo garante a qualidade técnica adequada das propostas. A análise técnica e jurídica não vislumbra qualquer vício que comprometa a validade do procedimento licitatório. A Concorrência foi conduzida em estrita observância ao edital e às normas legais, com critérios de julgamento definidos e aplicados de forma isonômica. O pedido de anulação do certame carece de motivação idônea.

III. DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Considerando a análise do Recurso Administrativo da INTERAGE, as Contrarrazões apresentadas pelas empresas GONÇALVES CORDEIRO e SOUL PROPAGANDA LTDA., e, primordialmente, o Parecer Técnico fundamentado da Subcomissão Técnica, que atestou a regularidade do procedimento e a correta aplicação dos critérios de julgamento:

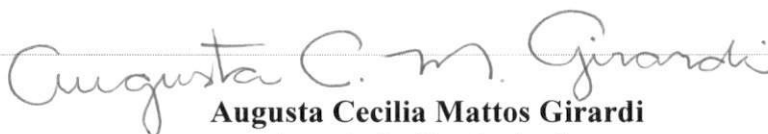
O Agente de Contratação, amparado nos princípios da razoabilidade, finalidade e legalidade, e na conclusão de que a Subcomissão Técnica não incorreu em irregularidade que pudesse comprometer a lisura do certame ou a isonomia entre os concorrentes, e que a diferença de pontuação superior a 20% alegada não se verificou entre os jurados em quesitos específicos (requisito para reavaliação), mas sim na pontuação final, que reflete a diferença de mérito técnico,

DECIDE:

1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTERAGE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., por ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade.
2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo da INTERAGE.
3. MANTER INTEGRALMENTE a decisão da Subcomissão Técnica, bem como o resultado da fase de julgamento técnico da Concorrência Presencial nº 01/2025, pois a recorrente foi regularmente desclassificada por não atingir a nota mínima de 80 pontos.
4. REITERAR que não há fundamento para a anulação ou revogação do certame.

Publique-se e intime-se as partes interessadas.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.



Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação

Deste modo, remetemos a autoridade superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.


Luciano Rodrigues

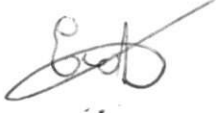
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

ATA DA ANÁLISE DE RECURSOS REFERENTES A PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Presencial nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis/ MT

Em atendimento ao Ofício SEMAD nº 051/2025 e com o objetivo de assegurar maior precisão na análise das peças recursais apresentadas, todas as propostas cujas avaliações foram objeto de contestação foram integralmente reexaminadas pelos julgadores competentes e nomeados, conforme publicação do diário oficial edição nº 5980 do dia 17/06/2025. O procedimento adotado teve por finalidade reforçar e detalhar os critérios que embasaram as notas atribuídas, assegurando a transparência e a consistência da avaliação realizada. A revisão empreendida pelos julgadores concentrou-se na validação dos fundamentos previamente considerados, com o intuito de confirmar a correção técnica das pontuações. Ainda que tenha sido verificada a eventual presença de informações complementares, estas não alteram substancialmente o juízo já formado, servindo apenas para ratificar a adequação das decisões anteriormente proferidas

Cumpra-se esclarecer que a análise realizada não configura uma nova análise das propostas, uma vez que tal procedimento já foi devidamente conduzido pela Subcomissão Técnica na etapa própria do certame, conforme previsto no cronograma e nas disposições editalícias. Ressalta-se, ainda, que nesta fase processual todas as licitantes encontram-se plenamente identificadas, o que afasta qualquer possibilidade de anonimato ou prejuízo à transparência e à isonomia do julgamento.

Rafael Rosa     

Apresentaram **RECURSO ADMINISTRATIVO** as seguintes licitantes:

Recurso 1: Nova S.A.:

Recurso 2: Renca Comunicação Ltda:

Recurso 3: J.V. Fermino Da Silva – Me (Imagine Propaganda):

Recurso 4: Interage Agência De Publicidade E Propaganda Ltda:

Apresentam **CONTRARAZÕES** as seguintes licitantes:

Contrarrazão DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda:

Contrarrazão Soul Propaganda Ltda:

Contrarrazão Logos Propaganda Ltda:

Contrarrazão Gonçalves Cordeiro:

Contrarrazão Luiz G. Rodrigues Junior – Me (Genius Publicidade):

Contrarrazão Nova S.A.:

Contrarrazão Renca Comunicação Ltda:

Constitui-se ao anexo dessa ata os seguintes documentos:

Análise do Recurso Administrativo da Nova S.A.:

Análise do Recurso Administrativo da Renca Comunicação Ltda:

The block contains five handwritten signatures in black ink. From left to right, they appear to be: 'Rafael Rosa', a signature that looks like 'Gus', a signature that looks like 'J.V.', a signature that looks like 'L.G.', and a signature that looks like 'Rosa' followed by a large star-like symbol.

Análise do Recurso Administrativo da J.V. Fermino Da Silva – Me (Imagine Propaganda):

Análise do Recurso Administrativo da Interage Agência De Publicidade E Propaganda Ltda:

No curso da revisão empreendida, a Subcomissão Técnica deliberou pela manutenção das notas atribuídas a cada licitante e a cada item, conforme já estabelecido no ato de julgamento. Tal decisão se fundamenta no fato de que os aspectos suscitados nas manifestações recursais foram, em sua maioria, previamente reconhecidos e devidamente ponderados pela própria Subcomissão durante a fase de avaliação técnica.

Cumprе salientar que a análise das propostas foi conduzida com estrita observância ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que assegura a impessoalidade e a transparência do processo. Nesse contexto, diversas observações relevantes já haviam sido incorporadas aos pareceres técnicos originais, não havendo, portanto, elementos que justifiquem a alteração das pontuações anteriormente atribuídas.

Classificação original a ser mantida:

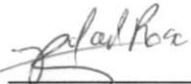
1º DMD ASSOCIADOS | 2º SOUL PROPAGANDA | 3º LOGOS PROPAGANDA | 4º

GONÇALVES CORDEIRO

Rafael Rosa    

Rondonópolis, 18, setembro, 2025

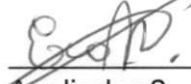
Subcomissão técnica



Avaliador 1

RAFAEL ROSA DE PAULA

CPF: 060.336.711-98



Avaliador 2

EDNILSON AGUIAR VIEIRA

CPF: 883.172.421-53



Avaliador 3

JOÃO VITOR OLIVEIRA CONDES SANTOS

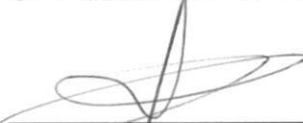
CPF: 062.277.871-40



Avaliador 4

MAURÍCIO DA SILVA RENNER

CPF: 026.420.120-41



Avaliador 5

JOSÉ CARLOS GARCIA

CPF: 079.763.481-91



Avaliador 6

GABRIEL GIRARDI FAGUNDES

CPF: 015.146.511-81

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – Interage.

Concorrência Presencial nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Na análise de admissibilidade, verifica-se que o recurso foi protocolado dentro do prazo legal. Constatou-se ainda que as partes possuem legitimidade e estão regularmente representadas, atendendo aos requisitos recursais previstos em lei.

RESUMO DOS FATOS E DAS CONTRARRAZÕES E APONTAMENTOS

A. APONTAMENTOS INTERAGE

1. Violação da regra dos 20% - Art. 6º, VII da Lei 12.232/2010
2. Diferenças superiores a 20% - Entre pontuações de empresas classificadas
3. Ausência de reavaliação - Subcomissão não realizou procedimento obrigatório
4. Pleito de anulação - Da concorrência por irregularidade processual

A Subcomissão Técnica, após análise especializada dos pedidos da INTERAGE, **REJEITA INTEGRALMENTE** todos os apontamentos pelos seguintes fundamentos técnicos:

PARECER TÉCNICO

1. Quanto à interpretação da Lei 12.232/2010: o apontamento da licitante não merece prospera, uma vez que a subcomissão cumpriu estritamente as normas legais e editalícias aplicáveis ao certame, conforme comprovado no processo licitatório com as devidas justificativas das pontuações atribuídas para cada proposta apresentada pelas licitantes, salientamos que o próprio edital ainda menciona que a análise das propostas será comparativa. Portanto essa subcomissão analisou, JUSTIFICOU e comparou as propostas apresentadas por cada licitante de acordo com os quesitos e subquesitos técnicos, para a atribuição da devida pontuação. Atendendo todas as normas editalícias, inclusive o item 14.7.1.2.6 do Edital. A interpretação da Interage não está em conformidade com a finalidade técnica da norma e não compromete a legalidade do julgamento.

2. Quanto às diferenças entre empresas: As diferenças de pontuação final entre licitantes refletem diferenças de qualidade técnica, constituindo objetivo da licitação



especializada. A discriminação técnica está em conformidade com o edital e não compromete a legalidade do processo. A diferenciação por mérito garante seleção adequada das melhores propostas sem prejuízo à isonomia.

3. Quanto à reavaliação: A verificação técnica das planilhas confirmou ausência de divergências superiores a 20% entre jurados, não sendo necessária reavaliação conforme Lei 12.232/2010, uma vez que a legislação e o edital mencionam que a diferença entre as pontuações atribuídas devem estar devidamente justificadas. Para tanto faz parte do processo licitatório as justificativas elaboradas pela subcomissão técnica para cada proposta apresentada pelos licitantes. O procedimento adotado está em conformidade técnica com a legislação e o edital e não compromete a validade do julgamento. A metodologia aplicada garante avaliação adequada sem necessidade de procedimentos adicionais.

4. Quanto à desclassificação da Interage: A empresa foi regularmente desclassificada por critério objetivo (nota inferior a 80 pontos), independentemente da questão dos 20%. O critério técnico está em conformidade com o edital e não compromete a legalidade da desclassificação. A aplicação objetiva do critério mínimo garante qualidade técnica adequada das propostas classificadas.

CONCLUSÃO

A Subcomissão Técnica, por sua vez, emitiu parecer recomendando o indeferimento das alegações apresentadas pela recorrente, conforme documento em site e por consequência os demais apontamentos julgamos improcedentes que já haviam sido realizados por parte da análise da equipe técnica, sendo assim optando pela manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

As análises e deliberações, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos adotados, não se verificando qualquer indício de irregularidade que pudesse ser atribuído à atuação da referida Subcomissão, tampouco favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

B. DOS PEDIDOS DA INTERAGE

The block contains five handwritten signatures in black ink. From left to right: the first signature is 'Rafael Rosa' with a large 'X' below it; the second is a stylized signature; the third is a signature that appears to be 'Eduardo'; the fourth is a signature that appears to be 'Maurício'; and the fifth is a signature that appears to be 'Maurício'.

1. Diante das diversas falhas do edital na pontuação da proposta de técnica, e da comissão de licitação da Prefeitura de Rondonópolis de não tomar ciência, pedimos a **REVOGAÇÃO** e **ANULAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA 001/2025**.

PARECER TÉCNICO

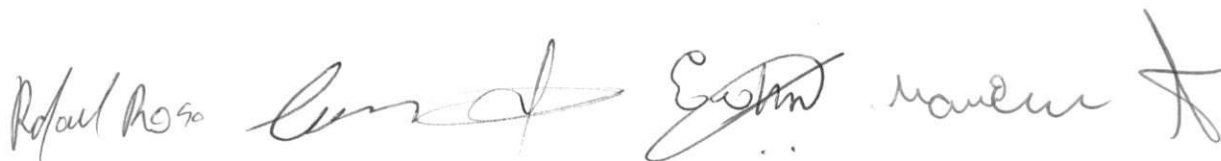
A Subcomissão Técnica, após análise especializada dos pedidos da INTERAGE, **REJEITA INTEGRALMENTE** todos os apontamentos pelos seguintes fundamentos técnicos:

1. Diante da análise técnica e jurídica realizada, não se vislumbra qualquer vício que comprometa a validade do procedimento licitatório. A Concorrência Presencial nº 001/2025 foi conduzida em estrita observância aos termos do edital e às normas legais aplicáveis, com critérios de julgamento previamente definidos e aplicados de forma isonômica. Assim, não há fundamento para revogação ou anulação do certame, permanecendo íntegro o resultado da fase de julgamento.

CONCLUSÃO

A Subcomissão Técnica, por sua vez, emitiu parecer recomendando o indeferimento das alegações apresentadas pela recorrente, conforme documento em site e por consequência os demais apontamentos julgamos improcedentes que já haviam sido realizados por parte da análise da equipe técnica, sendo assim a optando pela manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

As análises e deliberações, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos adotados, não se verificando qualquer indício de irregularidade que pudesse ser atribuído à atuação da referida Subcomissão, tampouco favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

The block contains five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, the signatures are: 'Rafael Rosa', a stylized signature, 'Eduardo', 'Mauricio', and a final stylized signature.